



**ALGARVE GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**

**CÓDIGO DE ÉTICA,**

**MANUAL DE COMPLIANCE**

**E**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**JUNHO/2017**



## **ÍNDICE**

<b>Introdução</b>	<b>3</b>
<b>Código de Ética</b>	<b>5</b>
<b>Manual de Compliance</b>	<b>8</b>
<b>Política de Investimentos Pessoais</b>	<b>23</b>



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Aplicabilidade do Manual

Este Código de Ética, Manual de Compliance e Política de Investimentos Pessoais (“Manual”), elaborado em conformidade com a Instrução CVM nº. 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558”), tem por objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam e aplicam-se à conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **ALGARVE GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“Algarve”), por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Algarve (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Manual), bem como do completo conteúdo deste Manual.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da ICVM 558 perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“Diretor de Compliance”), o Sr. **Daniel Fagone Fontolan**, inscrito no CPF/MF nº. 238.435.789-15.

Para os fins do presente Manual, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Compliance deve ser dirigida ao referido diretor, exclusivamente através do e-mail [daniel@algarveinvestimentos.com.br](mailto:daniel@algarveinvestimentos.com.br).

A Algarve deverá preparar e manter versões atualizadas deste Manual em seu website (<http://www.algarveinvestimentos.com.br>), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da ICVM 558; (ii) Política de gestão de riscos; (iii) Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários; e (iv) manual de precificação dos ativos das carteiras de valores mobiliários que administra, ainda que este manual tenha sido desenvolvido por terceiros.

### 1.2 Ambiente Regulatório

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Manual, estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos.

### 1.3 Princípios Gerais

A Algarve incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos,



compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na busca incessante do seu crescimento e da satisfação dos clientes, a Algarve atuará com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

Além disso, a Algarve e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

A elaboração deste Manual representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Algarve. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da Algarve e a defesa dos interesses dos clientes estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui expostos.

#### 1.4. Termo de Compromisso e Termo de Confidencialidade

Todo Colaborador, ao receber este Manual, firma (i) um Termo de Compromisso (Anexo I), por meio do qual reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual e das normas de compliance e princípios aqui contidos, seguidos pela Algarve; e (ii) um Termo de Confidencialidade (Anexo II), por meio do qual reconhece e confirma que qualquer informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros ou a Colaboradores não autorizados.

O descumprimento, indício ou suspeita de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual deverá ser levado para apreciação do Diretor de Compliance da Algarve, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual.

A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos Anexos a este Manual e demais regras verbais ou escritas da Algarve, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. A Algarve não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Algarve venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

É dever de todo Colaborador informar o Diretor de Compliance sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses da Algarve, bem como zelar pela reputação da empresa. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, o Colaborador deverá informar diretamente os administradores da Algarve.



## CÓDIGO DE ÉTICA

### 1. Objetivo

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Algarve na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

### 2. Relacionamento com Clientes

O respeito aos direitos dos eventuais clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Algarve.

Quando houver, as relações com este público, portanto, devem ser conduzidas com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador, cuja obrigação será em conciliar os interesses de eventuais clientes com aqueles da Algarve.

Toda e qualquer informação relativa aos eventuais clientes da Algarve é considerada propriedade exclusiva da Algarve, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da Algarve. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Manual. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas ao coordenador de Ética e *Compliance*, previamente ao seu uso.

### 3. Relacionamento com Concorrentes

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes da Algarve, diretos e indiretos, com os quais deve-se estabelecer e manter relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais exigiremos tratamento recíproco.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Algarve a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, com expressa autorização do Diretor de Compliance.

### 4. Relacionamento com Fornecedores

A Algarve honrará os compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, que não dêem margem a ambiguidades ou omissões.



Os critérios técnicos, profissionais, éticos e de interesse da Algarve devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores, que deverão ser informados das condições estabelecidas para realizar eventuais concorrências e licitações.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de escolha manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais existam quaisquer dúvidas de conduta ao comportamento ético, ou tenham má reputação no mercado.

#### 5. Relações no Ambiente de Trabalho

Um aspecto importante na cultura da Algarve é o convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho. É fundamental a preservação deste ambiente, visando ao estímulo do espírito de equipe e a constante busca na otimização de resultados. Além disso, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite reter os melhores profissionais.

Os administradores da Algarve devem representar exemplos de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou para obter favores de subordinados, dentro ou fora da Algarve.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um.

A comunicação interna, entre as unidades e áreas da Algarve deve facilitar e promover a cooperação dos Colaboradores, além de estimular sua participação nos negócios da Algarve.

#### 6. Relação com Meios de Comunicação

A Algarve vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Quaisquer Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Compliance.



## 7. Padrão Ético de Conduta

Os Colaboradores da Algarve devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão em situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Algarve ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a Algarve.

Os exemplos de situações que podem provocar conflitos de interesse estão devidamente identificadas neste Manual da Algarve, e deverão ser comunicadas ao Diretor de Compliance nos termos deste Manual:

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas, conforme explicitado na Política de Confidencialidade definida adiante neste Manual.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Algarve, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. É fundamental que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Algarve.

Neste sentido, cada Colaborador deve, individualmente, avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre a evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada Colaborador.

As situações que possam, eventualmente, causar conflito entre os interesses do Colaborador e os da Algarve, bem como condutas que possam gerar questionamentos devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente o Diretor de Compliance. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da Algarve:

- Levar ao conhecimento do Diretor de Compliance todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses.
- Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima.
- Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato.
- Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Manual.
- Apresentar críticas construtivas e sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da Algarve.



## MANUAL DE COMPLIANCE

### 1. Compliance

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual de Compliance é uma atribuição do Diretor de Compliance da Algarve em seu Contrato Social, na qualidade de administrador da Algarve.

### 2. Comitê de Compliance e Riscos e Diretor de Compliance

O Comitê de Compliance e Riscos terá plena autonomia para o exercício de suas funções, deverá contar com a participação do Diretor de Compliance, além do Diretor de Riscos e do Diretor de Gestão (conforme definidos no Formulário de Referência da Algarve) e, eventualmente, de um de seus assessores legais, neste último caso sem direito a voto.

São obrigações do Diretor de Compliance, sem prejuízo de outras aplicáveis:

- Levar quaisquer dúvidas para apreciação do Comitê de Compliance e Riscos;
- Atender prontamente todos os Colaboradores da Algarve;
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual;
- Centralizar informações e revisões periódicas dos processos de Compliance, principalmente quando são realizadas alterações nas políticas vigentes ou se o volume de novos Colaboradores assim exigir;
- Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere à interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução e analisar, periodicamente, as normatizações emitidas pelos órgãos normativos, como a CVM e outros organismos congêneres e acionar e conscientizar as áreas responsáveis pelo cumprimento, atuando como facilitador do entendimento das mesmas;
- Encaminhar aos administradores da Algarve, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório de compliance e riscos relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames de rotina efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Algarve;
- Incluir clientes e potenciais clientes em lista restritiva de negociação e estabelecer períodos de bloqueio, se for o caso.





#### Atribuições do Comitê de Compliance e Riscos:

- Apresentar as principais métricas de risco das carteiras, bem como posicionamento dos mesmos frente aos índices de mercado.
- Discutir os controles e políticas de riscos e compliance da Algarve, para elaboração de novos controles, conforme o caso.
- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Algarve, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Algarve.
- Apreçar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.
- Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Algarve, como também dos Colaboradores envolvidos.
- Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- Investimentos pessoais (vide “Política de Investimentos Pessoais”).
- Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Algarve.
- Conflitos de Interesses entre as atividades de gestão de recursos da Algarve, de consultoria de valores mobiliários e quaisquer outras que venham a ser por ela desempenhadas no futuro.
- Participações na administração de outras empresas.



- Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes.
- Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.
- Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
- Participações em alguma atividade política.

## 2 Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual

Este Manual possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano da Algarve, mas seria impossível detalhar todos os possíveis eventos. Neste sentido, é natural que surjam dúvidas pelos Colaboradores ao enfrentar uma situação concreta que contrarie as normas de *compliance* e princípios que orientam as ações da Algarve.

No caso de dúvida em relação a quaisquer matérias constantes deste Manual, incluindo nas situações de apenas existir uma suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência que possa afetar os interesses da Algarve, também é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance para obtenção da orientação mais adequada ao caso concreto, sendo esta a maneira mais objetiva e transparente para a consolidação dos valores e interesses da Algarve, bem como para se reforçar os seus princípios éticos.

Para os fins do presente Manual, portanto, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Compliance, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis às atividades da Algarve, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência ou suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, ao Diretor de Compliance, exclusivamente por meio de e-mail. Caso o Diretor de Compliance seja a pessoa que necessite da autorização, este deverá encaminhar o pedido diretamente aos administradores da Algarve nomeados no Contrato Social.

## 3. Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Algarve que cheguem ao conhecimento do Diretor de Compliance, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, o Diretor de Compliance utilizará os registros e sistemas de monitoramento eletrônico referidos no item 8 abaixo para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Adicionalmente, será realizado um monitoramento semestral, a cargo do Diretor de Compliance, sobre uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida



aleatoriamente pelo Diretor de Compliance, para que sejam verificadas as condutas com base em um *checklist* interno, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual.

Os administradores da Algarve poderão utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual. No entanto, a confidencialidade dessas informações é respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

Além dos procedimentos de supervisão periódica realizados pelo Diretor de Compliance, os administradores da Algarve poderão, quando julgarem oportuno e necessário, realizar inspeções, nas ferramentas de trabalho, a qualquer momento sobre quaisquer Colaboradores.

#### 4. Sanções (“Enforcement”)

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual é de responsabilidade dos administradores da Algarve, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Algarve, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Algarve, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Algarve de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A Algarve não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Algarve venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Caberá ao Diretor de Compliance implementar as sanções que eventualmente venham a ser definidas pelos administradores da Algarve em relação a quaisquer Colaboradores.

O Colaborador que, tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Manual, deverá reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor de Compliance. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa, conforme regime jurídico.

#### 5. Política de Confidencialidade

##### Termo de Confidencialidade

Conforme estabelecido no “Termo de Confidencialidade” constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da Algarve. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não



esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas transcritas no Anexo III deste Manual) e de *compliance* da Algarve.

Qualquer informação sobre a Algarve, seu know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a recomendações ou estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de eventuais clientes e dos fundos geridos pela Algarve, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clientes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Algarve, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Algarve e a seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na Algarve, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado pelo Diretor de Compliance.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na Algarve não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, recomendações, estudos realizados pelas áreas de análise, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela Algarve, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

#### *Informação privilegiada*

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a Algarve ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.



Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros integrantes da Algarve, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de Compliance. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

#### *Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running*

*Insider Trading* consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria Algarve e seus Colaboradores).

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

*Front-running* é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

**É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da Algarve, seja atuando em benefício próprio, da Algarve, ou de terceiros.**

Deve ser observado o disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “*Insider Trading*”, “*Divulgação Privilegiada*” e “*Front Running*” não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Algarve, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, “*Insider Trading*”, “*Divulgação Privilegiada*” e “*Front Running*”, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Algarve, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Algarve, e ainda às consequências legais cabíveis.

## 6. Política de Treinamento e Reciclagem

### Integração

A Algarve possui um processo de integração e treinamento inicial de todos os seus Colaboradores e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos de tais Colaboradores, especialmente aqueles que tenham ou possam vir a ter acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, com relação aos princípios gerais e normas de *compliance* da Algarve descritas neste Manual, bem como às principais leis e normas aplicáveis às suas atividades, conforme constam no Anexo III deste Manual.



Assim que cada Colaborador é contratado, e antes do início efetivo de suas atividades, ele participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Algarve, suas normas internas, especialmente sobre este Manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da Algarve, conforme constam no Anexo III deste Manual, e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

### Treinamento Contínuo

Não obstante, a Algarve entende que é fundamental que todos os Colaboradores tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Neste sentido, a Algarve adota um programa anual de reciclagem dos seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades aqui descritos, bem como sobre as leis e normas que regem as atividades da Algarve, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem e atestar por escrito que compreenderam as normas e regras transmitidas.

Os programas de treinamento inicial e de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pelo Comitê de Compliance e Riscos, sendo o Diretor de Compliance o responsável pela implementação de tais programas, e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

Tanto o programa de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as políticas descritas nesta Manual (especialmente confidencialidade, segurança e negociação pessoal), além dos preceitos éticos e de conduta descritos no neste Manual.

## 7. Política de Tratamento de Potenciais Conflitos de Interesses

### Objetivo

Atualmente, a Algarve desempenha atividades de (i) gestão de carteiras de valores mobiliários, inclusive fundos de investimento, no Brasil ou no exterior; (ii) administração fiduciária das carteiras administradas sob sua gestão; e (iii) consultoria de valores mobiliários.

As atividades desenvolvidas pela Algarve são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM.

Tais atividades, quando exercidas no Brasil, exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação entre as áreas de gestão de carteiras de valores mobiliários e de administração fiduciária de tais carteiras administradas, bem como a adoção de políticas e controles internos para mitigação de eventuais conflitos de interesses, inclusive com empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, se for o caso.



## Conflitos de Interesses

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores, com o intuito de não ferir a relação fiduciária mantida com os clientes. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance sobre sua existência, além de abster-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

**Com relação à atividade de consultoria de valores mobiliários**, a Algarve entende que o desempenho dessa atividade pode ocasionar potenciais conflitos de interesses com a atividade gestão de recursos, a saber: (i) possibilidade de realizar operações para os fundos de investimento e carteiras administradas que não sejam recomendadas aos clientes de consultoria ou que sejam recomendadas em momento em que a realização das referidas operações não seja mais vantajosa (ou vice-versa); (ii) possibilidade de realizar operações para os fundos de investimento e carteiras administradas na contraparte de clientes de consultoria (ou vice-versa); e (iii) investimento, pelos fundos ou carteiras sob gestão, em empresas para as quais estão sendo prestados serviços de consultoria.

Nesse sentido, a Algarve adota os seguintes procedimentos específicos a fim de tratar os potenciais conflitos de interesses entre as atividades de gestão de recursos de terceiros e consultoria de valores mobiliários listados acima, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação descritos no capítulo seguinte:

### (a) *Disclosure* aos clientes

A Algarve entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes é um dos meios mais eficazes para mitigação de conflitos de interesses. Nesse sentido, além do *disclosure* em seus manuais e políticas internas disponíveis ao público, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes.

Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Algarve deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito.

Ao desempenhar serviços de consultoria de valores mobiliários, preferencialmente no respectivo contrato de prestação de serviços, deverá ser dado claro *disclosure* ao cliente de que a Algarve poderá ofertar oportunidades de investimento, primeiramente, aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão, sendo que a referida operação pode até mesmo nem chegar a ser oferecida ou recomendada ao cliente da área de consultoria. Em complemento, nos casos em que a Algarve estiver atuando como gestora de carteira ou fundo de investimento “vendedor” ou “comprador” de determinado ativo e, na posição contrária, se encontre cliente para o qual a Algarve esteja prestando consultoria de investimentos, tal operação somente poderá se concretizar caso: (i) a Algarve dê ampla divulgação, por escrito, de que a recomendação ou estruturação do investimento envolve potencial conflito de interesses; e (ii) haja previsão expressa no contrato da carteira administrada ou no regulamento do fundo de investimento “vendedor” ou “comprador” a respeito de tal possibilidade ou a operação seja aprovada expressamente pelo cliente ou em assembleia geral de cotistas, conforme o caso.



## (b) Lista Restritiva

No caso de prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários para companhias de capital aberto ou que possam ser investidas pelos fundos de investimento ou carteiras sob gestão da Algarve, antes do início da prestação dos serviços de consultoria, os Colaboradores responsáveis deverão informar previamente o Diretor de Compliance, para que este autorize os trabalhos e inclua o potencial cliente, bem como empresas pertencentes a seu grupo econômico, em uma lista restritiva, que deverá ser encaminhada pelo Diretor de Compliance à equipe de gestão de recursos imediatamente após atualização.

Antes de realizar qualquer investimento ou desinvestimento em empresas constantes na lista restritiva, a área de gestão de recursos deverá buscar (i) autorização por escrito do Diretor de Compliance; e (ii) aprovação em assembleia geral de cotistas do fundo de investimento ou aprovação expressa do cliente da carteira administrada, exceto se houver previsão expressa no regulamento ou no contrato de administração de carteira.

A restrição referida acima poderá permanecer por até 12 (doze) meses após a conclusão dos serviços de consultoria, a critério do Diretor de Compliance.

**Com relação à atividade de administração fiduciária de carteiras administradas sob gestão**, a Algarve entende que o principal conflito entre essa atividade e a gestão da carteira administrada, consiste, basicamente, no fato de que a equipe de administração fiduciária é responsável pela precificação da carteira, sendo que a taxa de gestão devida à Algarve será calculada e cobrada em função do patrimônio líquido da carteira.

Nesse sentido, a Algarve adota segregação total entre os profissionais responsáveis pela gestão de recursos das carteiras administradas e os profissionais dedicados à administração fiduciária de tais carteiras, conforme determina a Instrução CVM nº 558, os quais estão alocados em sala própria com acesso restrito, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação descritos no capítulo seguinte.

Não obstante, a contratação da Algarve como administradora fiduciária deve constar no próprio contrato de administração da carteira de valores mobiliários, garantindo o *disclosure* ao investidor.

Adicionalmente, a Algarve destaca que a precificação das carteiras administradas é realizada com base em manual de precificação próprio, disponível no website da Algarve.

Sem prejuízo do descrito acima, as seguintes rotinas e procedimentos devem ser adotados por todos os Colaboradores no exercício de suas atividades:

### Ambientes comuns aos Colaboradores

Quando compartilharem ambientes comuns, como, por exemplo, corredores internos e elevadores, os Colaboradores de diferentes áreas estão proibidos de compartilhar quaisquer informações que tiveram acesso em razão do exercício de suas atividades e que sejam consideradas confidenciais.

### Clean desk





Os Colaboradores deverão seguir a regra de “*clean desk*”, supervisionada constantemente pelo Diretor de Compliance, segundo a qual os Colaboradores não devem deixar quaisquer materiais, relatórios, análises, pesquisas ou outros documentos de natureza confidencial visíveis ou de fácil acesso a terceiros, como em mesas e bancadas.

## 8. Política de Segurança da Informação

### Segurança da Informação

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças à imagem e aos negócios da Algarve.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Algarve com a finalidade de circularem em ambientes externos à Algarve com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no “Termo de Compromisso” e “Termo de Confidencialidade”, anexos ao presente Manual.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Algarve. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Ainda, qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois podem conter informações restritas e confidenciais mesmo no ambiente interno da Algarve.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação ou leitura.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Algarve.

Todas as informações que possibilitem a identificação de um cliente da Algarve devem permanecer em arquivos de acesso restrito e apenas poderão ser copiadas ou impressas se for para o atendimento dos interesses da Algarve ou do próprio cliente. Tal restrição não se aplica na eventualidade de cumprimento de ordem de autoridade judicial ou extrajudicial determinando a disponibilização de informações sobre eventual cliente da Algarve, cujo atendimento deverá ser previamente comunicado ao Diretor de Compliance, a quem caberá tomar as providências necessárias.



É proibida a conexão de equipamentos na rede da Algarve que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pelo Comitê de Compliance e Riscos.

Programas instalados nos computadores, principalmente via Internet, sejam de utilização profissional ou para fins pessoais devem obter autorização prévia do responsável pela área de informática e pelo Comitê de Compliance e Riscos. Também é proibida a instalação de software ilegal ou que possuam direitos autorais protegidos. A instalação de novos softwares, com a respectiva licença, deve ser comunicada previamente ao responsável pela área de informática e ao coordenador do Comitê de Compliance e Riscos. Estes deverão aprovar ou vetar a instalação e utilização dos softwares dos Colaboradores para aspectos profissionais e pessoais.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

#### Uso dos ativos e sistemas, Internet e e-mail

A utilização dos ativos e sistemas da Algarve, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina a fins profissionais e, portanto, o uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da Algarve. O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente.

Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da Algarve.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas, deve comunicar ao Diretor de Compliance.

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser



conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

O Colaborador poderá ser responsabilizado caso disponibilize a terceiros as senhas acima referidas para quaisquer fins.

### Controle de Acesso e Monitoramento

O acesso de pessoas estranhas à ALGARVE a áreas restritas somente será permitida com a permissão expressa de Colaborador autorizado pelos administradores da ALGARVE.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da Algarve, que não poderão ser compartilhados com outras áreas dentro da própria Algarve ou com empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

Tendo em vista que a utilização de computadores, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, a Algarve poderá monitorar a utilização de tais meios.

Neste sentido, a Algarve:

- (a) disponibilizará microcomputador e telefone de uso exclusivo para cada Colaborador, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro Colaborador ou de outras áreas conflitantes;
- (b) manterá diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções e área de atividade dos Colaboradores, bem como poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e login disponibilizados;
- (c) manterá registro de acesso dos arquivos na rede de computadores, que permitirá identificar os Colaboradores que acessaram cada dado ou informação;
- (d) poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos; e
- (e) se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Algarve para a atividade profissional de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Algarve.

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Algarve que cheguem ao conhecimento do Diretor de Compliance, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, o Diretor de Compliance poderá se utilizar dos registros e sistemas de monitoramento eletrônico acima referidos para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.



Todo conteúdo que está na rede poderá ser acessado pelo Diretor de Compliance, caso haja necessidade. Arquivos pessoais salvos em cada computador poderão ser acessados caso o Diretor de Compliance julgue necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

O Diretor de Compliance poderá utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual.

A Algarve se reserva ainda o direito de realizar inspeções periódicas com base nos sistemas de monitoramento eletrônico descritos neste Manual. O Diretor de Compliance deverá elaborar e manter arquivados relatórios descritivos dos resultados dos testes acima realizados.

A Algarve fará, sob responsabilidade de seu Diretor de Compliance, trimestralmente, os seguintes testes:

- (i) verificação aleatória de e-mails, sites e logs de programas em busca de eventuais indícios de quebra das obrigações constantes deste Manual; e
- (ii) testes de segurança para os sistemas de informações.

O Diretor de Compliance deverá elaborar e manter arquivados relatórios descritivos dos resultados dos testes acima realizados.

### Controles Internos

Como já mencionado, as atividades centrais da Algarve consistem na gestão de carteiras e fundos de investimento, administração fiduciária das carteiras administradas sob sua gestão e consultoria de valores mobiliários, sendo exaustivamente reguladas e fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários. Neste sentido, leis e normas (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Manual) estabelecem regras e limites de atuação que, sem prejuízo de diversas outras obrigações e deveres que a Algarve está sujeita, dispõe também sobre limites específicos com relação aos diversos valores mobiliários que podem ser adquiridos por uma carteira administrada ou por um fundo de investimento.

Assim, sem prejuízo de outros controles internos que a Algarve possui para o atendimento das leis e normas aplicáveis às atividades por ela desenvolvidas, a Algarve adota diversos sistemas de controle de limites e percentuais máximos de atuação que tem por objetivo minimizar a possibilidade de ocorrer o desenquadramento ativo das posições detidas. Contudo, eventualmente, poderá ocorrer o desenquadramento passivo de suas posições, decorrente da oscilação do próprio mercado financeiro e de capitais. Nesta situação, a Algarve obedecerá as regras e procedimentos dispostos na regulamentação vigente para este tipo de desenquadramento.



Contudo, em qualquer outra situação de desenquadramento não caracterizado como passivo, a Algarve cessará imediatamente qualquer atividade que possa agravar o referido desenquadramento e adotará, imediatamente, providências para reduzir as posições que estejam desenquadradas, com total consentimento do administrador responsável pela Algarve perante a Comissão de Valores Mobiliários que comunicará tal fato ao Diretor de Compliance, de modo que o atendimento a qualquer limite interno e/ou regulatório volte a ser respeitado imediatamente.

Após o restabelecimento dos limites extrapolados, o Comitê de Compliance e Riscos deverá se reunir imediatamente para discutir os motivos que ensejaram o desenquadramento, estabelecer novos procedimentos para evitar novas ocorrências e, eventualmente, punir o Colaborador que atuou de forma ativa neste desenquadramento.

Enquanto atuar como administradora fiduciária das carteiras administradas sob sua gestão, a Algarve também deverá fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados em nome da carteira administrada, exceto se prestados por terceiros contratados diretamente pelo titular da carteira administrada, de forma a verificar, no mínimo, que:

- (i) os limites e condições estabelecidos no contrato de carteira administrada sejam cumpridos pelos prestadores de serviços;
- (ii) o prestador de serviço possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- (iii) a área de gestão de recursos da Algarve adota política de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação, que é efetivamente levada em conta no processo de tomada de decisões de investimento;
- (iv) a área de gestão de recursos da Algarve adota política de gerenciamento de riscos compatível com a política de investimentos que pretende perseguir; e
- (v) o custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados.

#### Arquivamento de Informações

Informações utilizadas e registradas nos computadores da Algarve estão sujeitas às políticas de segurança e acesso da empresa. Caso seja necessária a cópia ou retirada da informação do computador, a segurança e confidencialidade da informação será do responsável pelo uso.

De acordo com o disposto neste Manual, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em



torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro, em conformidade com o inciso IV do Artigo 16 da ICVM 558.

Toda e qualquer comunicação feita nas instalações da Algarve (e-mail, telefones e acessos a sites e serviços de internet, por exemplo, mas não limitada a) pode ser monitorada e armazenada pela Algarve, podendo ser acessada pela área de *compliance* sem autorização prévia do Colaborador.

Como mencionado acima, o uso dos recursos de rede, incluindo correio eletrônico, internet e recursos do servidor poderá estar sujeito a inspeções periódicas nos computadores.

## 9. Vantagens, Benefícios e Presentes

### Regra Geral

Como regra geral, nenhum Colaborador deve aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar um conflito de interesse com a Algarve, especialmente nos casos de sócios e/ou administradores de companhias investidas pelas carteiras administradas e fundos de investimentos geridos pela Algarve, clientes, fornecedores ou até concorrentes, salvo com expressa autorização do Comitê de Compliance e Riscos.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização do Comitê de Compliance e Riscos nos seguintes casos:

- (a) refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (b) material publicitário ou promocional (até um valor de R\$500) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) qualquer presente ou benefício com valor não superior a R\$500 habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (d) qualquer presente ou benefício com valor de até R\$500;
- (e) presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

### Soft Dollar

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Algarve por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela Algarve, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.



Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Algarve exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Algarve.

A Algarve possui regras não restritivas a respeito de *Soft Dollars*, por meio das quais sempre buscará a melhor relação custo-benefício na contratação de serviços junto a corretoras. Assim, a Algarve não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

Independentemente do disposto acima, e ao contratar os serviços de execução de ordens, a Algarve não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações junto às corretoras, devendo a Algarve manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer corretoras operações em nome dos fundos de investimento sob gestão e carteiras sob sua administração.

## 10. Política de Anticorrupção

### Introdução

A Algarve está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Algarve e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

### Abrangência das Normas de Anticorrupção

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de



propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais. mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

### Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
  - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.





## Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia e expressa do Diretor de Compliance.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.



## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

### Objetivo

O objetivo da política de investimentos pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores e seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores na Algarve, os clientes da Algarve e o mercado financeiro e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Algarve.

A política de investimentos pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Algarve e são complementares àquelas constantes nos demais capítulos deste Manual; nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas da Algarve aqui descritas, Leis e demais normas aplicáveis às suas atividades (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Manual) será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o presente Manual e demais normas verbais ou escritas da Algarve.

O controle, o estabelecimento desta Política estabelecida aqui e o tratamento de exceções é de responsabilidade dos administradores da Algarve.

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Algarve, de modo a se evitem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Anualmente, até o dia 20 de janeiro, os Colaboradores devem apresentar ao Diretor de Compliance uma declaração de investimento pessoal, atestando que o portfolio pessoal não possui nenhum conflito com as posições da Algarve e que nada foi praticado durante o ano em desacordo com este Manual, conforme modelo constante no Anexo IV deste Manual.

O Diretor de Compliance pode, a qualquer momento, requerer a apresentação de declarações ou de extratos das contas de investimento dos Colaboradores.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas será considerada como negligência profissional e descumprimento do presente Manual, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.



### Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, as aplicações em ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão de companhias, opções e demais derivativos somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa do Diretor de Compliance que deverá avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou deste Manual.

A Algarve poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com os ativos listados no Termo de Compromisso, caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes e/ou com as posições detidas pelos clubes, fundos de investimento e/ou carteiras geridas pela Algarve.

Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela Algarve, os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a Algarve.

Desta forma, é recomendável que os investimentos pessoais sejam realizados mediante a aquisição de cotas de Fundos de Investimentos (FI) ou em cotas de Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos (FICFI).

Nesta política, são excluídas: a) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Algarve (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures, etc.)

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Algarve e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Algarve bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) O padrão básico em que o pessoal de administração de investimentos não poderá tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimentos Pessoais (ou de qualquer outra parte deste Manual) devem ser imediatamente informadas ao Diretor de Compliance, para que sejam sanadas previamente à



realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores. As autorizações e vedações constantes deste Manual devem ser interpretadas com base em princípios de boa-fé, sendo consideradas violações à presente política de investimento pessoal operações que repliquem as exposições econômicas vedadas, qualquer que seja sua forma jurídica.



## ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que o Código de Ética, Manual de Compliance e Política de Investimentos Pessoais, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da ALGARVE GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (“Algarve”), incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Algarve, bem como ao Termo de Confidencialidade.

2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a Algarve qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Algarve.

3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Algarve e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

4. As regras estabelecidas no Termo de Confidencialidade e no Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Algarve, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

5. Tenho ciência de que quaisquer investimentos pessoais feitos por mim e/ou meu cônjuge ou companheiro(a) em (a) ações de companhias abertas brasileiras; (b) valores mobiliários conversíveis em ações de tais companhias (e.g. debêntures conversíveis em ações); (c) papéis de emissão dessas companhias listados em bolsas de valores no exterior, como por exemplo *Depositary Receipts* – DRs; e (d) operações nos mercados de derivativos, deverão ser prévia e expressamente autorizados pelo Comitê de Compliance e Riscos da Algarve ou pessoas que venham a ser nomeadas pela Algarve.

6. Nos termos do item 5 acima, todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a política de investimento pessoal, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo, realizados anteriormente ao meu ingresso na Algarve nos ativos referidos em 5 acima. Comprometo-me ainda solicitar ao Comitê de Compliance e Riscos ou às pessoas designadas o que venham a ser designadas na Algarve, previamente a qualquer negociação, autorização por escrito para realizar qualquer negociação com os ativos listados na tabela abaixo.



INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES NOS ATIVOS DESCRITOS NO ITEM 5					
Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

7. Estou ciente de que a Algarve poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com os ativos listados na tabela acima, caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes e/ou com as posições detidas pelos clubes, fundos de investimento e/ou carteiras geridas pela Algarve.

8. Estou ciente, inclusive, de que a Algarve e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que eu venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

9. Participei do processo de integração e treinamento inicial da Algarve, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Algarve e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

10. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Algarve e circular em ambientes externos à Algarve com estes arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.

11. Tenho ciência de que a Algarve poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Algarve para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Algarve.

12. Tenho ciência de que a Algarve poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a arquivos eletrônicos.

13. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros colaboradores da Algarve e/ou quaisquer terceiros.

14. Tenho ciência dos potenciais conflitos de interesses entre as atividades desenvolvidas pela Algarve, de modo que me comprometo a observar todas os procedimentos e regras internas para mitigação de tais conflitos, conforme minha área de atuação.

São Paulo, [-] de [-] de [-].





## ANEXO II

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado “Colaborador”, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes da ALGARVE GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.437.865/0001-97 (“Algarve”), firmo o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a recomendações ou estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Algarve, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clientes, clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Algarve, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Algarve e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Algarve, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Algarve ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Algarve, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Algarve, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Algarve, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, *Insider Trading*, Divulgação Privilegiada e *“Front Running”*, seja atuando em benefício próprio, da Algarve ou de terceiros.





2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Algarve e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Algarve, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a função do Colaborador à época do fato, obrigando-lhe a indenizar a Algarve e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

3.2 O Colaborador expressamente autoriza a Algarve a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos, observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos do direito do Algarve de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Algarve são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Algarve e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Algarve, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Algarve, salvo se em virtude de interesses da Algarve for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Algarve;



b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Algarve todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Algarve, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

4.1 Caso o Colaborador, ao ser admitido, disponibilize à Algarve documentos, planilhas, arquivos, fórmulas, modelos de avaliação, análise e gestão ou ferramentas similares para fins de desempenho de sua atividade profissional junto à Algarve, o Colaborador declara e confirma que: (i) a utilização ou disponibilização de tais documentos e arquivos não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros; e (ii) quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, em tais documentos e arquivos, serão de propriedade exclusiva da Algarve, sendo que o Colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da Algarve, exceto se aprovado expressamente pela Algarve, responsabilizando-se, desde já, perante a Algarve, terceiros e autoridades competentes, pela presente declaração.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Algarve, permitindo que a Algarve procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a Algarve não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a Algarve subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.



6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Algarve, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Algarve.

O presente Termo é assinado 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem.

São Paulo, [-] de [-] de [-].

---



### **ANEXO III**

## **PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA ALGARVE**

1. Instrução CVM Nº 558/15.
2. Instrução CVM Nº 555/14.
3. Instrução CVM Nº 301/99.
4. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014.
5. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento
6. Código ANBIMA de Certificação Continuada.
7. Lei 9.613/98, conforme alterada

**Data Base: Maio/17<sup>1</sup>**

---

**<sup>1</sup> Atenção:**

Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo previamente à sua utilização.



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Por meio deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF/MF sob o no \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins  
o quanto segue:

1. Não pratiquei durante o ano civil anterior, qualquer ato ou investimento conflitante e/ou em desacordo com o Código de Ética, Manual de Compliance e Política de Investimentos Pessoais da ALGARVE GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (“Algarve”), bem como que meu portfolio pessoal não possui nenhum conflito com as posições da Algarve e dos fundos sob sua gestão.

São Paulo, [-] de [-] de [-].

\_\_\_\_\_